

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI – RS

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio,

A empresa **PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **51.117.135/0001-72**, com sede na Avenida Ruben Bento Alves, nº 6750, Bairro Marechal Floriano, CEP 95.013-038, Caxias do Sul/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. **DIEGO SOARES**, portador do RG nº **5092690105** SJS/II e CPF nº **023.022.560-85**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria e da digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor a seguir.

I – DA LEGITIMIDADE, TEMPESTIVIDADE E DO DIREITO

A presente impugnação encontra fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a qualquer interessado o direito de impugnar o edital de licitação quando identificada eventual irregularidade, ilegalidade ou cláusula que possa restringir indevidamente a competitividade do certame.

Dispõe o referido dispositivo legal:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei.”

Assim, verifica-se que a legislação vigente confere legitimidade ampla aos interessados para questionar cláusulas editalícias que possam comprometer a legalidade do procedimento licitatório, garantindo a observância dos princípios que regem a Administração Pública e os processos de contratação pública.

A impugnação ao edital constitui importante instrumento de controle da legalidade administrativa, permitindo que a própria Administração Pública revise e aperfeiçoe o instrumento convocatório antes da realização do certame, evitando futuras nulidades, questionamentos administrativos ou apontamentos pelos órgãos de controle.

No que se refere à tempestividade, estabelece o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 que a impugnação ao edital deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.

No presente caso, a presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal estabelecido, atendendo plenamente ao requisito temporal previsto na legislação aplicável, motivo pelo qual deve ser regularmente recebida e analisada pela Administração.

No mérito, cumpre destacar que o processo licitatório deve observar rigorosamente os **princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, dentre os quais se destacam os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade entre os licitantes, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

Ademais, nos termos do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, a licitação possui como objetivos:

- assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- garantir tratamento isonômico entre os licitantes;
- promover a justa competição;
- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis.

Nesse contexto, eventuais exigências editalícias **desprovidas de justificativa técnica adequada ou que possam restringir indevidamente a participação de potenciais licitantes** devem ser revistas pela Administração, de modo a preservar a **ampla competitividade do certame** e garantir o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, restam plenamente demonstradas **a legitimidade da impugnante, a tempestividade da presente manifestação e o amparo jurídico do presente pedido**, razão pela qual requer-se o **regular recebimento, conhecimento e análise da presente impugnação**, com a consequente revisão das cláusulas editalícias apontadas, visando o aperfeiçoamento do instrumento convocatório e a plena observância da legislação vigente.

II – DA VEDAÇÃO À RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE NO EDITAL

Conforme amplamente consolidado na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle, o instrumento convocatório deve ser elaborado de forma a garantir a ampla competitividade entre os licitantes, evitando a inclusão de cláusulas ou exigências TÉCNICAS que possam restringir injustificadamente a participação de potenciais interessados.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que os processos licitatórios devem observar, dentre outros, os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Da mesma forma, o art. 11 da referida lei dispõe que a licitação tem como objetivos assegurar:

- a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- o tratamento isonômico entre os licitantes;
- a justa competição;
- a prevenção de restrições indevidas à participação de interessados.

Nesse sentido, a Administração Pública deve elaborar o edital com **critérios objetivos e tecnicamente justificáveis**, evitando exigências que possam direcionar ou restringir o certame.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado no sentido de que exigências desnecessárias ou desproporcionais configuram restrição indevida à competitividade, **devendo ser corrigidas pela Administração antes da realização do certame.**

Nesse sentido, destaca-se o entendimento firmado no Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário – TCU, segundo o qual:

“É irregular a inclusão, em edital de licitação, de exigências ou especificações técnicas que restrinjam o caráter competitivo do certame, sem a devida justificativa técnica que demonstre a sua imprescindibilidade para atendimento da necessidade da Administração.”

No mesmo sentido, o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário – TCU estabelece que:

“As exigências contidas no instrumento convocatório devem limitar-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto contratado, sendo vedada a inclusão de requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.”

Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, as especificações do objeto devem limitar-se ao estritamente necessário para caracterizar a contratação, sendo vedada a inclusão de requisitos técnicos excessivos ou desnecessários que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

Assim, a exigência de especificações técnicas fixadas, sem justificativa técnica demonstrando sua indispensabilidade para o atendimento da necessidade pública, configura especificação potencialmente restritiva, em desacordo com a sistemática estabelecida pela legislação de regência.

Dessa forma, sempre que o edital contiver exigências desproporcionais, tecnicamente injustificadas ou que limitem indevidamente a participação de fornecedores aptos, cabe à Administração proceder à sua revisão, de modo a preservar a ampla competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa, em observância à legislação vigente.

Portanto, a análise da presente impugnação mostra-se essencial para que o instrumento convocatório seja adequado às normas legais e aos entendimentos dos órgãos de controle, garantindo maior segurança jurídica ao procedimento licitatório e evitando futuras impugnações, recursos administrativos ou questionamentos perante os Tribunais de Contas.

III – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA PARA 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS NOS ITENS DE LUMINÁRIA DE LED

O Edital está solicitando que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da formalização da Ordem de Fornecimento.

3.2. Prazo de Entrega: O fornecedor deverá efetuar a entrega dos materiais de forma parcelada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da formalização de cada pedido/Ordem de Fornecimento. O material deverá ser entregue nas dependências do Almoxarifado Central do Município ou nos locais indicados pela administração dentro do território de Nonoai/RS.

A fabricação das luminárias públicas de LED é um processo de alta complexidade, o que inviabiliza a entrega dentro do prazo **de 10 (dez) dias úteis**, estabelecido para os itens em questão. Essas luminárias não são produtos prontos para uso imediato e demandam um cuidadoso processo de fabricação. Os componentes eletrônicos utilizados nas luminárias são em sua maioria importados e específicos para diferentes situações de aplicação. Além disso, é necessário considerar a necessidade de envolvimento de empresas nacionais ou importadoras para a aquisição desses componentes.

Compreendemos que, mesmo que a empresa vencedora da licitação possua os produtos mencionados prontos para entrega imediata, caso esteja localizada em um estado distante, o tempo de transporte excede o prazo estipulado neste edital. Além disso, considerando uma situação em que a empresa esteja sediada no estado de **RS** e precise produzir os itens especificados, também haverá uma extrapolação do prazo de entrega.

Ainda, é de conhecimentos de todas as empresas fabricantes e fornecedoras do material Luminárias públicas de Via Led, e até mesmo das administrações públicas no geral, que os pedidos de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA**, fazem parte do cotidiano desse tipo de produto, e essa administração não alterando o prazo de entrega para a atual realidade, somente terá como objetivo diminuir a concorrência do certame e depender de decisões jurídicas onde somente atrasaria ainda mais o processo em um todo.

No presente caso, o prazo estipulado para a entrega dos materiais é extremamente curto e impossível de ser cumprido. Além disso, é essencial que o órgão responsável em consideração a realidade do mercado de Luminárias Públicas de LED. As cotações realizadas para determinar o valor de referência permitem um planejamento realista das entregas, em vez de prazos ilusórios que só resultam em multas e prorrogações de entrega.

É importante destacar que um prazo exíguo para a entrega dos materiais pode impactar negativamente a qualidade do trabalho realizado. A pressa em

cumprir um prazo irrealista pode levar a erros, comprometimento da qualidade dos produtos ou até mesmo à falta de disponibilidade dos materiais necessários.

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência. Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Oi Pietro:

"NO §1 º, INCISO 1, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS 'ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA

CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO"

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

A retificação do Edital é crucial, pois se faz necessária a dilatação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da solicitação de fornecimento para entrega do material. Essa alteração é fundamental para garantir a viabilidade e a eficiência do processo licitatório, levando em consideração as complexidades envolvidas na fabricação e no fornecimento dos produtos em questão.

Ao ampliar o prazo de entrega, permite-se que as empresas participantes tenham tempo adequado para realizar todas as etapas necessárias, desde a obtenção dos materiais até a fabricação e o transporte dos produtos. Isso contribui para evitar possíveis atrasos, garantindo a conformidade com as exigências do Edital e a entrega dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, é imprescindível que o órgão responsável retifique o Edital, refletindo a dilatação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de fornecimento. Essa medida permitirá que os licitantes possam se preparar adequadamente e cumprir com sucesso suas obrigações contratuais, evitando penalidades e assegurando a qualidade e a pontualidade na entrega dos produtos solicitados.

IV – DA ALTERAÇÃO DE POTÊNCIA FIXA, PARA POTÊNCIA MÁXIMA(W), NOS ITENS LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA DE LED

Em leitura ao edital, percebemos que os itens de luminária LED possuam potência fixa definida em edital.

A tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, tendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior.

A eficiência energética é um dos grandes atrativos da tecnologia LED, isso é quanto de fluxo luminoso ele pode produzir por energia consumida em lumens/watt.

Quanto maior essa relação, **mais eficiente a luminária será**. Estabelecer limites, principalmente quanto à potência nominal equivale a impedir que sejam ofertados produtos menos potentes que consumam menos, mas que sejam capazes de produzir o mesmo fluxo, ou, até mesmo, de produzir fluxos luminosos superiores e atendendo as normas reguladoras, ou seja, ao se limitar a potência, **afasta-se, de plano, a possibilidade de que soluções mais econômicas, do ponto de vista de consumo de energia elétrica.**

O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, verificamos que no edital consta a potência fixa das luminárias de led dos itens supracitados, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Exemplo:

Uma luminária de baixa eficácia de 164lm/W **consome 100W para gerar 16.400 lumens.**

Uma luminária com alta eficácia de 205lm/W **consome 80W para gerar 16.400 lumens.**

Diante do exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para ter o mesmo fluxo luminoso.

Tal solicitação de alteração do ato convocatório **POTÊNCIA FIXA PARA POTÊNCIA MÁXIMA** e DESCRIÇÃO DO FLUXO LUMINOSO MÍNIMO E EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA MAIOR, se não alterado, somente servirão para a futura aquisição de uma luminária de alto consumo de energia e ainda sem comprovação de QUALIDADE, o que não é o objetivo dessa administração.

Portanto entende a impugnante, que o edital deve ser retificado estabelecendo-se uma potência máxima e uma eficiência luminosa mínima para os itens já elencados, assim não restringindo uma grande parte de possíveis participantes do certame, não alterando em nada o projeto, tão menos a qualidade da solicitação técnica, e ainda trazendo maior competitividade.

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

Devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei;
- b) Que seja retificado o Edital em todas **as solicitações supracitadas**, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

**PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA,**

**DIEGO
SOARES:0
23022560
85**

Assinado de forma
digital por DIEGO
SOARES:02302256
085
Dados: 2026.08.04
15:51:29 -03'00'

DIEGO SOARES
Sócio-Proprietário
CPF nº 023.022.560-85
RG nº 5092690105 – SJS/RS



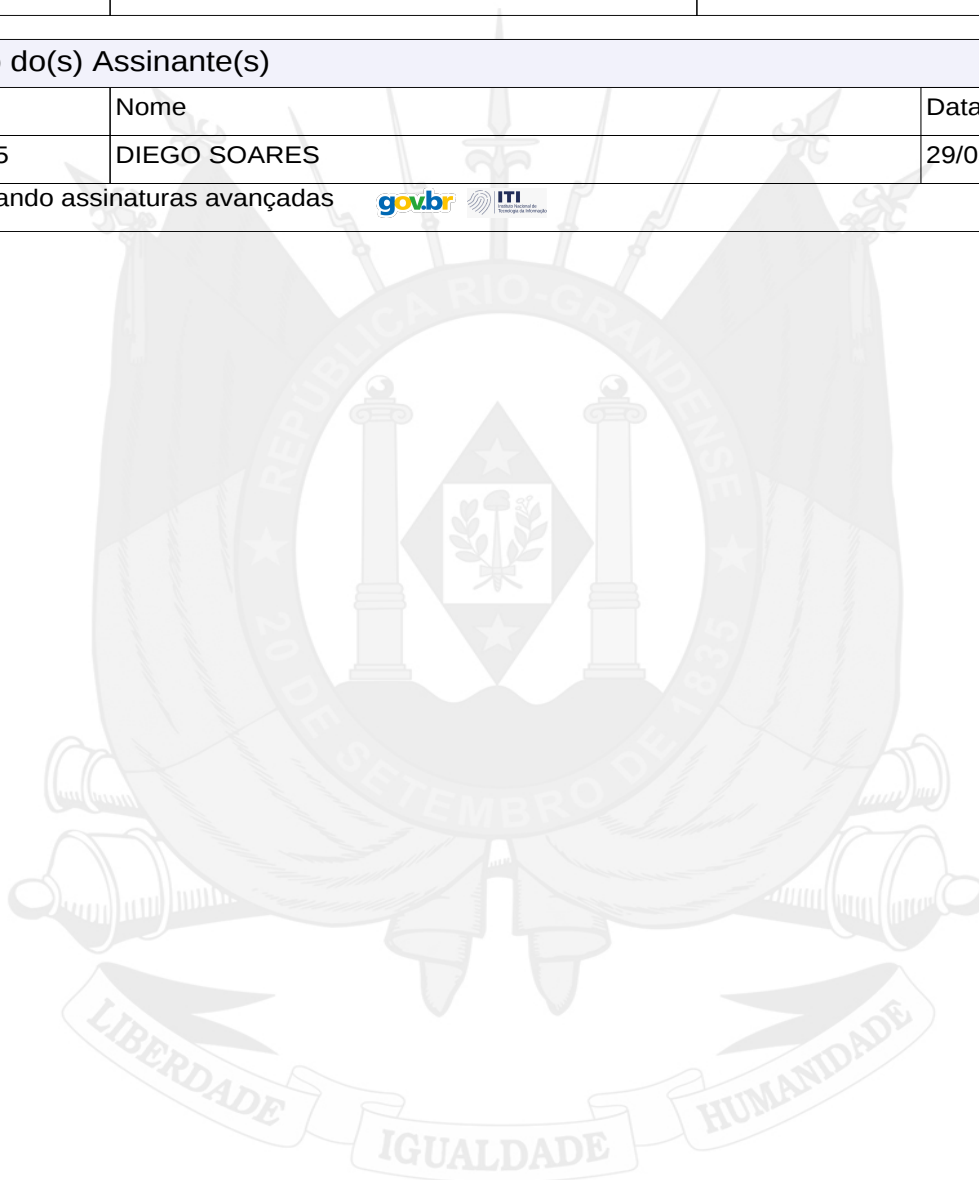
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.652-7	RSP2400190318	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/7



ALTERAÇÕES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DIEGO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 05/01/1991, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 023.022.560-85, identidade: 04650354510, órgão expedidor: DETRAN-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA GERMANO ARDUINO TONIOLO (LOT VILLAGGIO IGUATEMI), número 174, bairro SANVITTO, APT: 11;, município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.012-346.

Sócio(s) da sociedade limitada **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**, sediada na AVENIDA RUBEN BENTO ALVES, número 6750, bairro MARECHAL FLORIANO, BOX: R4;, município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.013-038, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.117.135/0001-72, resolvem:



Cláusula Primeira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, IMPORTACAO E EXPORTACAO. FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO.



Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 4649406 - COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES 2740602 - FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO 4672900 - COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4673700 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO.



Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.



E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

CAXIAS DO SUL, 27 de maio de 2024.



DIEGO SOARES: Sócio/Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

pág. 4/7



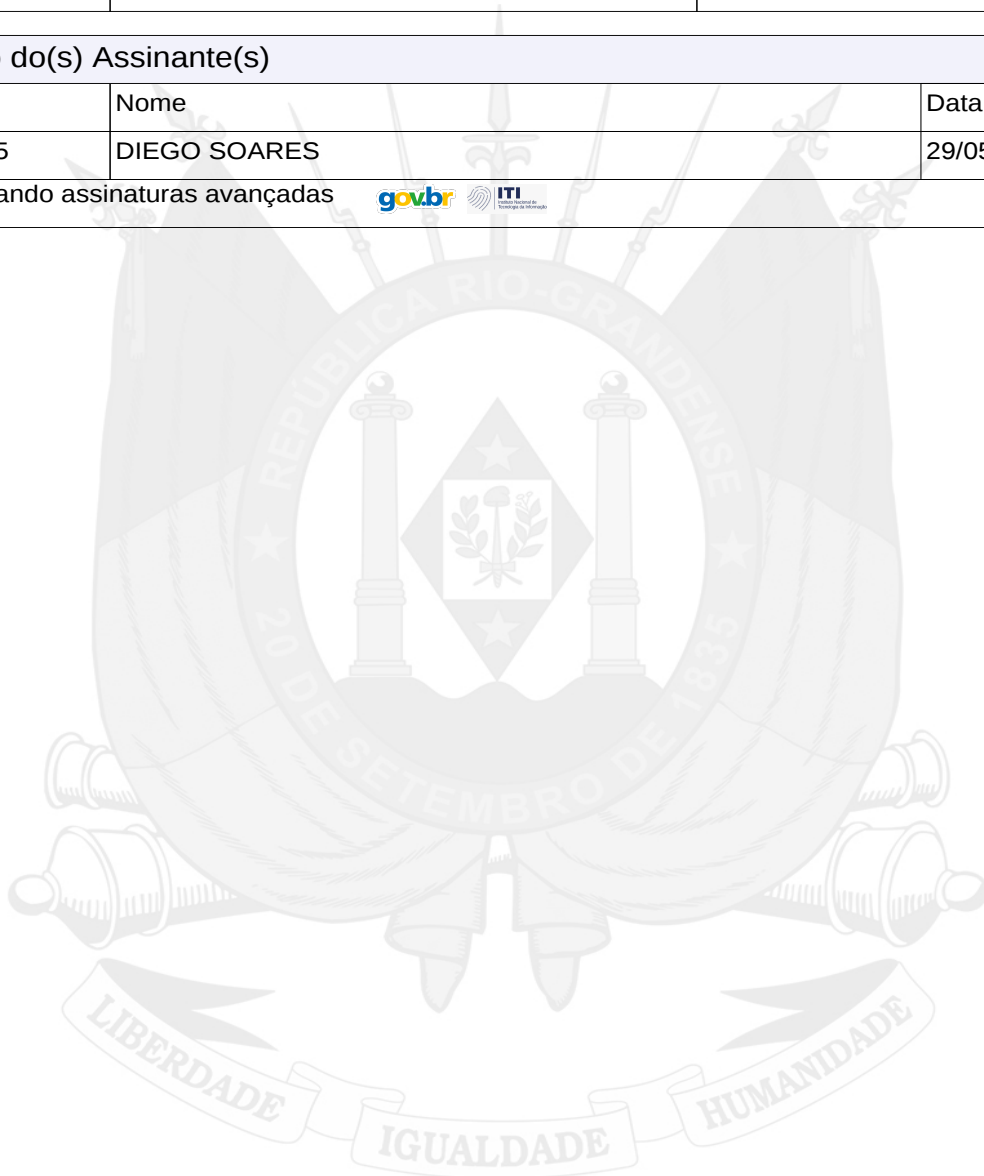
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.652-7	RSP2400190318	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 24/182.652-7, em 29/05/2024 da empresa: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, de CNPJ 51.117.135/0001-72, foi deferido digitalmente sob o número 10397979, em 29/05/2024, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2024, às 18:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/182.652-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

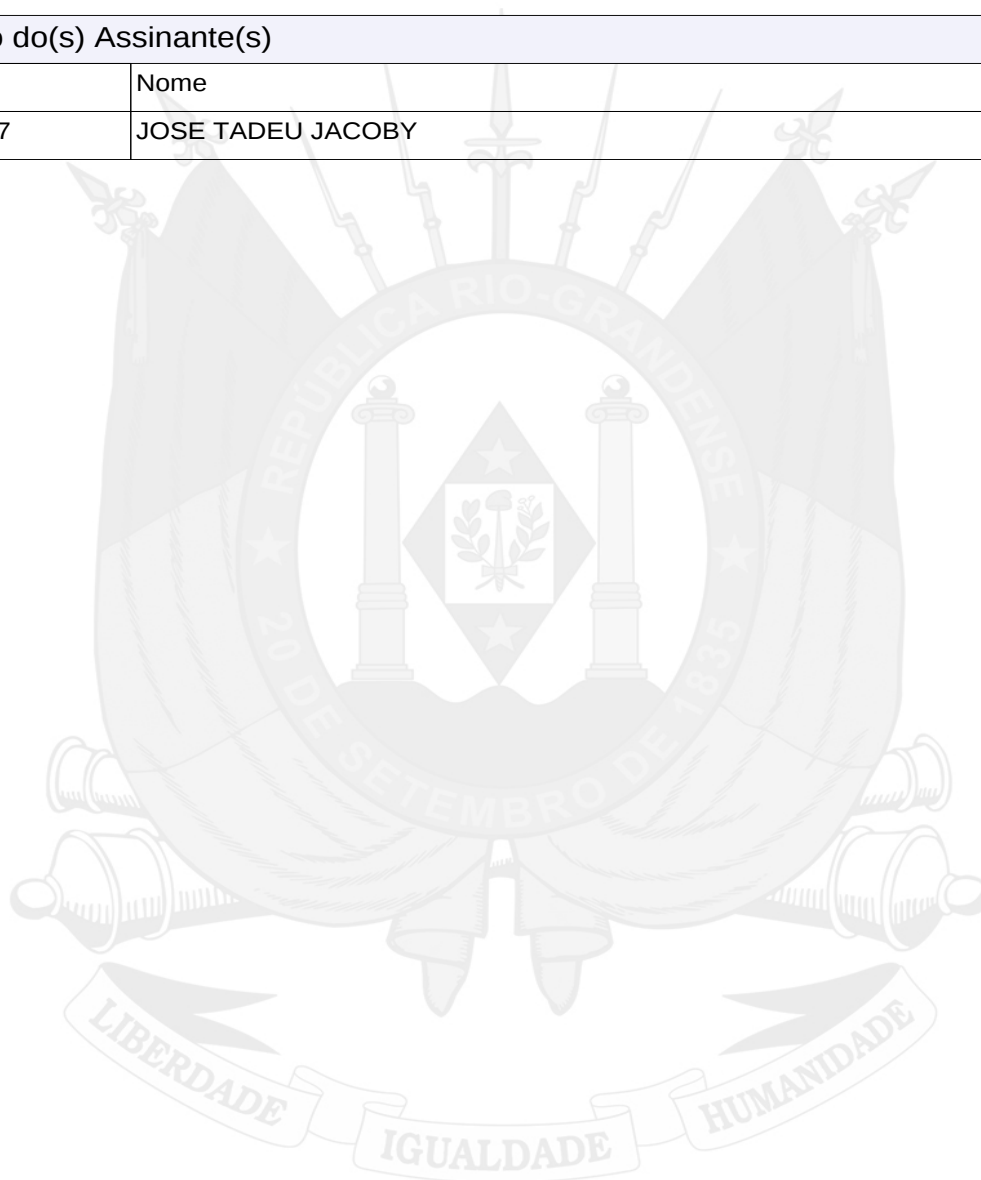


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 29 de maio de 2024

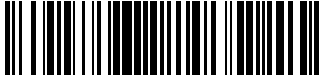


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/7

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Nome: <u>PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS 1 CÓDIGO DO ATO 090 CÓDIGO DO EVENTO 316 QTDE 1 DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO CONTRATO ENQUADRAMENTO DE EPP <u>CAXIAS DO SUL</u> Local <u>20 Junho 2023</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Nº FCN/REMP  RSB2300217848				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável _____/_____/_____ Data _____ Responsável Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável				
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável				
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				





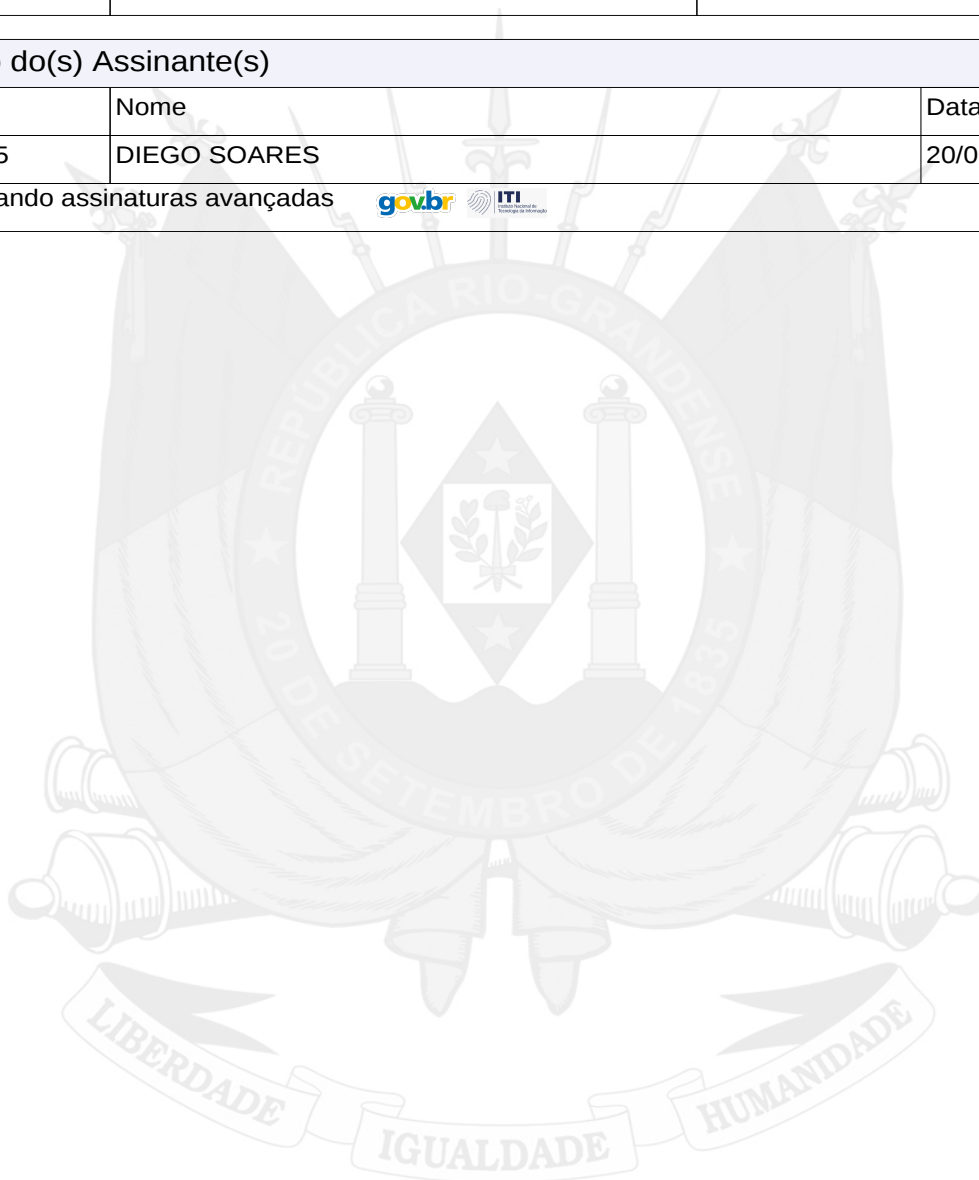
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/197.428-1	RSB2300217848	20/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKi9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/8

CONTRATO SOCIAL DE PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DIEGO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 05/01/1991, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 023.022.560-85, identidade: 04650354510, órgão expedidor: DETRAN-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA GERMANO ARDUINO TONIOLO (LOT VILLAGGIO IGUATEMI), número 174, bairro SANVITTO, APT: 11; município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.012-346.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA RUBEN BENTO ALVES, número 6750, bairro MARECHAL FLORIANO, BOX: R4;, município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.013-038.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, IMPORTACAO E EXPORTACAO.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)



Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 20/06/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKi9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

pág. 3/8

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)



Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) divididos em 300.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
DIEGO SOARES	300.000	R\$ 300.000,00
Total	300.000	R\$ 300.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)



Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **DIEGO SOARES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)



Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)



Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)



Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)



Cláusula Décima - A(s) parte(s) eleger(m) o foro CAXIAS DO SUL - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

CAXIAS DO SUL, 20 de junho de 2023.



DIEGO SOARES: Sócio/Administrador





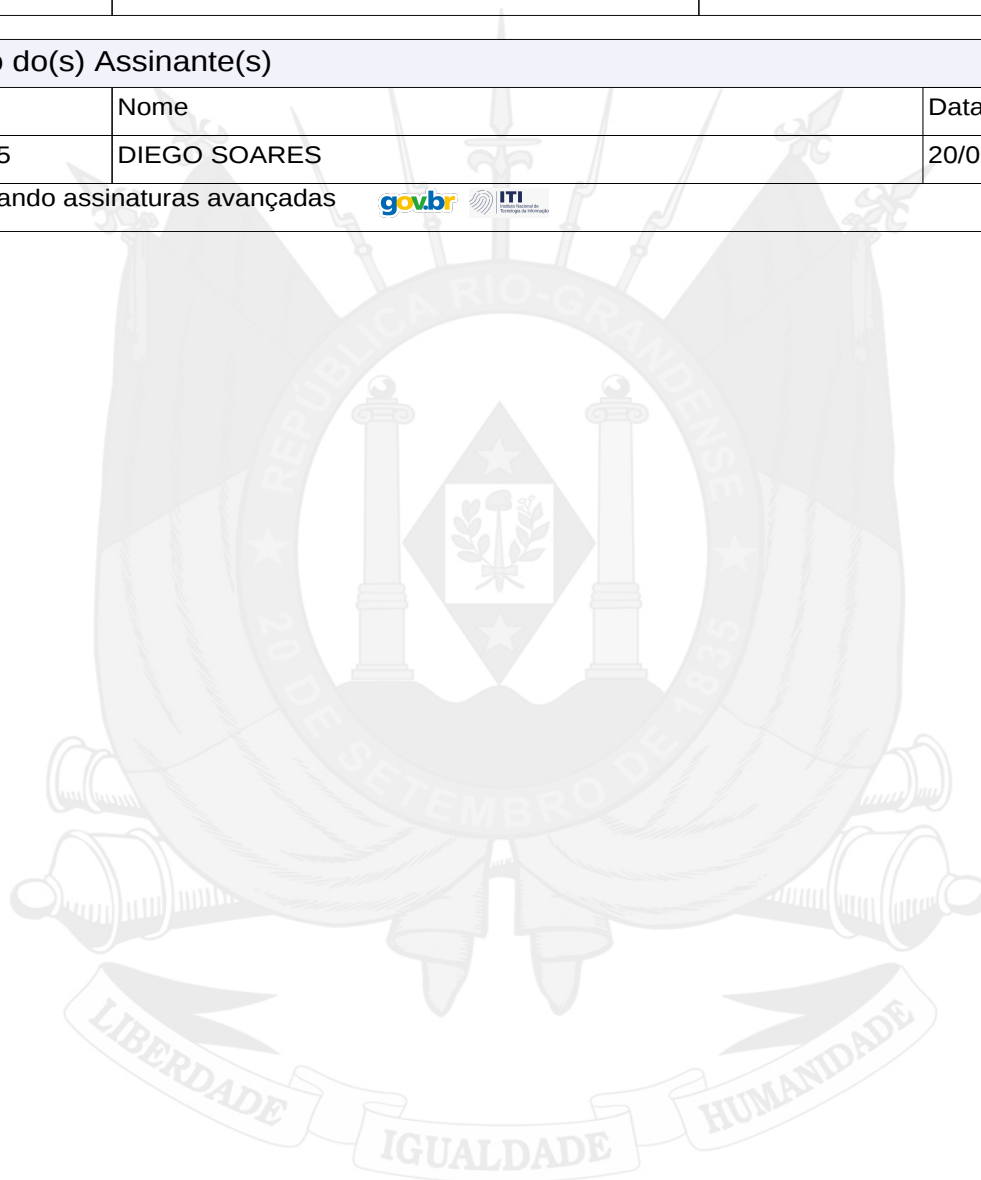
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/197.428-1	RSB2300217848	20/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKi9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/197.428-1, em 20/06/2023 da empresa: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, de NIRE 4321003283-4, foi deferido digitalmente sob o número 43210032834, em 20/06/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 20/06/2023, às 15:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/197.428-1.



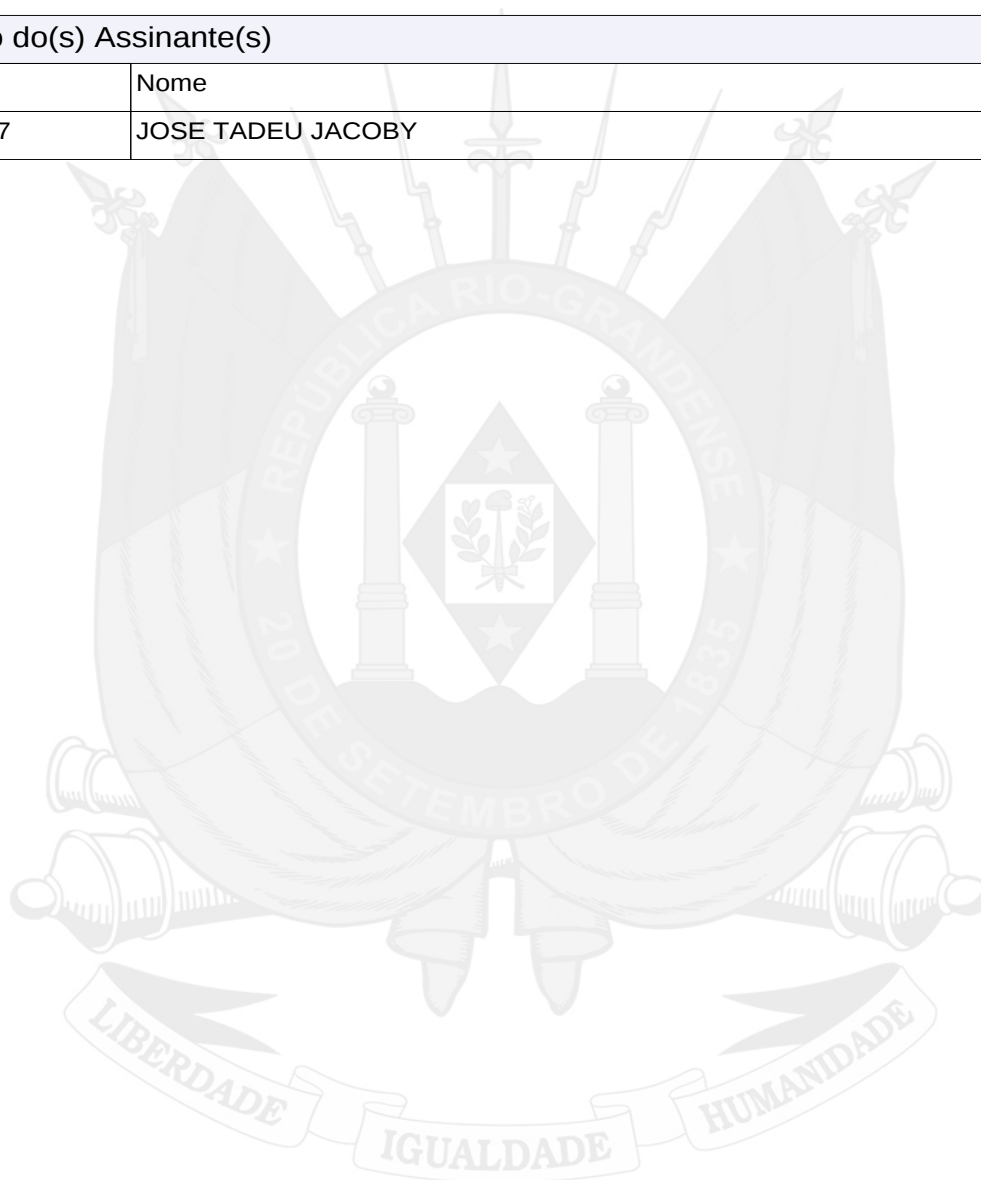


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 20 de junho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKi9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/8

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 ^o 1 ^o NOME E SOBRENOME DIEGO SOARES		1 ^ª HABILITAÇÃO 23/03/2009	
 	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/01/1991, SANANDUVA, RS		
	4a DATA EMISSÃO 05/06/2024	4b VALIDADE 05/06/2034	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 5092690105 SJS RS		
	4d CPE 023.022.560-85	5 1 ^o REGISTRO 04650354510	
	3 CAT HAB B		
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
FILIAÇÃO VANDERLEI ANTONIO SOARES			
MARCIA SALETE SOARES			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		05/06/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96538814001

RS285154281

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA046503545<105<<<<<<<<<<
9101058M3406050BRA<<<<<<<<<<O
DIEGO<<S0ARES<<<<<<<<<<<<<<